

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.879, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização vertical de travessia de pedestre.

Autor: Deputado LUIS TIBÉ

Relator: Deputado GERALDO SIMÕES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RODRIGO MAIA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.879, de 2011, apresentado pelo Deputado Luis Tibé. A iniciativa promove alteração no art. 85 do Código de Trânsito Brasileiro, de sorte a incluir a colocação de sinalização semafórica, desde que haja viabilidade técnica para tanto, no rol de providências a serem tomadas pelo agente público para garantir a travessia segura das vias por pedestres. Segundo a proposta, tais semáforos devem ser dotados de sinalizador sonoro sincronizado a figuras humanas, bem assim de contador regressivo. Exige-se que o novo tipo de sinalização seja implantado à razão de 25% de todos os semáforos previstos para pedestre a cada três anos. Por fim, a proposição estabelece que incorre em improbidade administrativa o gestor que descumprir a novel determinação.

Justificando o projeto, o autor alega que a sinalização semafórica para pedestres é muito incipiente no Brasil. Diz que o recurso da sinalização semafórica é bastante útil para pedestres com algum tipo de deficiência, especialmente para pessoas com problemas visuais. Afirma que a visualização regressiva do tempo ajuda o pedestre a tomar decisão firme quanto a atravessar ou não a via e que o sinal sonoro colabora sobremaneira para o deslocamento dos deficientes visuais.

Também encontra-se apensado ao PL nº 2.879, de 2011, o Projeto de Lei nº 6.637 de 2013, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização de faixas de

pedestres em locais dotados de semáforos, de autoria do Deputado Vanderlei Macris.

Segundo o autor, é necessário diferenciar as faixas de passagem de pedestres com semáforos, das faixas de pedestres simples com sinalização e placas de advertência.

Não houve emendas aos dois projetos.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Aproveitando desta oportunidade regimental defendo posicionamento contrário ao relator com relação ao PL 6637/13, apensado, demonstrando que comungo da mesma intenção do Deputado Vanderlei Macris.

O Projeto de Lei Nº 6.637/2013 tem o objetivo de garantir a segurança dos pedestres, entes mais vulneráveis no trânsito.

A faixa de pedestre padrão, importante instrumento de prioridade no trânsito em favor de todos que circulam a pé, não vale quando a faixa de pedestre estiver delimitada juntamente com semáforo. Neste caso, o Código de Trânsito Brasileiro determina, em seu art. 70, que o pedestre precisa parar e aguardar a sinalização semafórica fechar para os automóveis para que ele possa atravessar com a devida segurança.

No entanto, por distração ou desconhecimento do Código de Trânsito, muitos pedestres acabam realizando a travessia nesses locais sem a necessária observância da sinalização semafórica. Em alguns casos, também o motorista se equivoca e para o veículo bruscamente quando o semáforo para ele está aberto, de modo que os transeuntes atravessem, podendo causar colisões com outros automóveis que trafegam naquela via.

Assim, julgamos como essencial para a melhoria das condições de segurança de nossas vias, a necessidade de diferenciar a sinalização para alertar o pedestre de forma mais ostensiva que, ali, em uma faixa de pedestre delimitada juntamente com semáforo, ele deve aguardar o momento seguro para realizar sua travessia.

O PL 6.637/2013 já recomenda que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), juntamente com suas câmaras temáticas, estabeleça a diferenciação adequada para a faixa de pedestre delimitada juntamente com semáforo. O CONTRAN é o órgão responsável pelas diretrizes da Política Nacional de Trânsito e que estão expostas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Neste documento está estabelecida a “uniformização e padronização da Sinalização Horizontal, configurando-se como ferramenta de trabalho importante para os técnicos que trabalham nos órgãos ou entidades de trânsito em todas as esferas.”

Tal proposta não tem a finalidade de que os legisladores desta Casa tomem o lugar do gestor público e, sim, o cumprimento de nossa atuação parlamentar de atenção aos cidadãos brasileiros. É de competência dos deputados promover avanços e soluções para os problemas que vitimam milhares de brasileiros todos os anos em nosso tão violento trânsito. O importante é que o cidadão, seja ele pedestre ou motorista, reconheça de forma imediata que ali, naquela faixa, o semáforo coordenará o trânsito.

Diante do exposto, utilizo-me da faculdade assegurada regimentalmente, para expor minha opinião divergente em relação à do relator e apresentar voto em separado, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6637/2013, apensado ao Projeto de Lei nº 2879/2011, por considerar ser uma pequena medida que, certamente, permitirá salvar e garantir vidas.

Sala da Comissão em, de 2014.

RODRIGO MAIA

Deputado DEM/RJ